



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10346/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO

ACÓRDÃO AC1 TC 02747 / 2018

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **11 de outubro de 2018**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** do **Senhor MURILO SABINO SAMPAIO**, Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 2375, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Bananeiras, decidiu, através do **Acórdão AC1-TC 02211/2018** (fls. 80/82), por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, para que comprove a reversão à atividade do servidor, Senhor Murilo Sabino Sampaio, haja vista que este não preenche os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18/10/2018** e o responsável, **Senhor KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO**, encartou a documentação de fls. 85/92 (**Documento TC nº 87185/18**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 96/97), inicialmente, que os documentos apresentados pela defesa foram suficientes para comprovar o retorno do servidor à atividade, **cumprindo a decisão** desta Corte de Contas, bem como **sugeriu o arquivamento** do presente processo.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões da Auditoria, que noticiam o retorno do servidor à atividade, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 02211/2018**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10346/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 02211/2018**;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 11:36



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO